



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

**CONTRATO CLC 110/2026**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços técnicos destinados a avaliação técnica e atualização do valor patrimonial da Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), mediante cláusulas e condições a seguir:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor **Leonardo Lorenzetti**, Diretor-Geral, e pelo senhor **Vitor Luiz Soares Bartelega**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, telefone: (48) 3221-2752, e-mail: [da@alesc.sc.gov.br](mailto:da@alesc.sc.gov.br), e, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Florianópolis/SC, **Rômulo Machado Nogueira**, brasileiro, casado, economiário, CPF nº 035.049.236-01, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, livro 3633-P, fls. 104 em 16/10/2025 e seu Substabelecimento lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, livro 3632-P, fls. 193 em 08/10/2025, **resolvem** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 25.0.000055457-2, referente à **Dispensa de Licitação nº 017/2026 (2273044)**, com fundamento no caput do Art. 75, IX, Lei nº 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Parecer Técnico com

Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos na modalidade 'Assistência Técnica' no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação a ser apresentada pela **CONTRATANTE** e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Documento de Oficialização de Demanda;

1.4.2. A Proposta da contratada;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATANTE**: Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis/SC, sala nº 801 - Diretoria Administrativa.

Endereço eletrônico do **CONTRATANTE**: [da@alesc.sc.gov.br](mailto:da@alesc.sc.gov.br).

Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATADA**: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 111, Agrônômica, CEP 88025-338 – Florianópolis/SC.

Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: [gigovfl06@caixa.gov.br](mailto:gigovfl06@caixa.gov.br); [gigovfl@caixa.gov.br](mailto:gigovfl@caixa.gov.br).

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.1 – A **CONTRATADA**, ao prestar os serviços técnicos destinados a avaliação técnica e atualização do valor patrimonial da Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

I. Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela **CONTRATADA**;

II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII. Indicar formalmente preposto para representar a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à **CONTRATADA** a metodologia a ser utilizada;

IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** ou local da intervenção;

X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da **CONTRATADA** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos

eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

I. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pela **CONTRATANTE**, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pela **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca da **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

XI. Encaminhar à **CONTRATANTE** o Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer à **CONTRATANTE** relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar à **CONTRATANTE** toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das

intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** adotar as providências cabíveis.

XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada serviço, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – A **CONTRATANTE** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à **CONTRATADA** ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a **CONTRATADA** considerará a entrega do serviço como aceita pela **CONTRATANTE** e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 27.242,15 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** por serviço, após a execução de

cada serviço pela **CONTRATADA**.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pela **CONTRATANTE** é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.2.1 – Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa devidamente corrigida.

5.2.2 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente.

5.2.3 – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.4.1 – Caso a **CONTRATANTE** não envie à **CONTRATADA** os documentos de comprovação das retenções tributárias atribuídas por lei à **CONTRATANTE**, os valores correspondentes à retenção deverão ser pagos à **CONTRATADA** juntamente com as tarifas a receber no mês subsequente, aplicando-se, para recebimento dos referidos valores, as mesmas condições e fluxos operacionais previstos neste contrato para recebimento de tarifas.

5.4.2 - Caso não haja tarifa a ser paga no mês subsequente, caberá o pagamento dos valores devidos correspondentes à retenção não comprovada pelo **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o prazo legal previsto.

5.4.2.1 – Os valores devidos serão atualizados nos termos do item 5.5 deste contrato observado(s) o(s) respectivo(s) mês(es) de competência da(s) retenção(ões) não comprovada(s).

5.4.3 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deve ser calculado pela alíquota aplicável ao tipo de serviço prestado, conforme disposto na lei municipal onde o serviço foi efetivamente realizado.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a **CONTRATADA** poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a **60 (sessenta) dias corridos** do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso a **CONTRATANTE** desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

6 – Em caso de prorrogação contratual os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, por meio de pedido da contratada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26/02/2026, data da consolidação do orçamento estimado.

6.2 – O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

6.7 – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

6.7.1 – da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

6.7.2 – do encerramento do contrato.

6.8 – Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da **CONTRATANTE** por meio da Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, em conformidade com o Pré-Empenho (2169125)

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

8.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

8.2 – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

8.7 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.8 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.9 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021 e Atos da mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024, nomeando o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.1 – O representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;
- IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á a CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente contrato é celebrado com fundamentação legal: Art. 75, IX, Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024; Processo SEI nº 25.0.000055457-2; Dispensa de Licitação nº 017/2026 (2273044).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei

13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

#### **CONTRATANTE:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
(Alesc)

**Leonardo Lorenzetti**  
Diretor-Geral

**Vitor Luiz Soares Bartelega**  
Diretor Administrativo

#### **CONTRATADA:**

Caixa Econômica Federal  
(CEF)

**Rômulo Machado Nogueira**  
Gerente de Filial da Gerência Executiva de  
Governo Florianópolis/SC

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. MODALIDADE CONTRATADA

1.1. A modalidade contratada neste instrumento é 'Assistência Técnica'.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nome da Modalidade: *Assistência Técnica*

2.1.1. Objetivo: Serviço de Assistência Técnica de Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano destinados a avaliação técnica e atualização do valor patrimonial da Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2.1.2. Escopo do Serviço: *A prestação dos serviços compreende em Laudo de avaliação do Imóvel, que abrangem terreno e edificações descritas e averbadas nas matrículas nº 78.195 no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis SC. Localizado na Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro de Florianópolis/SC, com área total do terreno de 3.629,96 m², e área construída de 13.399,48, e a elaboração do Parecer de Assistência Técnica.*

2.1.2.1. A Avaliação de Imóvel Urbano em conformidade com as normas de avaliação vigentes (NBR 14653-1);

2.1.2.2. O Laudo de Avaliação elaborado por profissional técnico devidamente habilitado (engenheiro/arquiteto);

2.1.2.3. O Laudo de Avaliação elaborado na modalidade Laudo Completo com a estrutura mínima:

- a) Finalidade do Laudo;
- b) Objetivo da Avaliação;
- c) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- d) Identificação e caracterização do imóvel avaliado;
- e) Diagnóstico do mercado;
- f) Identificação do método e procedimento utilizado;
- g) Especificação da avaliação, indicando a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão;

- h) Planilha de dados utilizada;
- i) Tratamento dos dados e identificação do resultado, explicando os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para resultado adotado;
- j) Resultado da avaliação e sua data de referência;
- k) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação acompanhada de ART/RRT correspondente.

2.1.2.4. Disclaimer: *“O laudo de avaliação de imóveis é fornecido exclusivamente como uma ferramenta para embasar a tomada de decisões de política pública. As informações contidas neste documento são baseadas em dados disponíveis no momento da avaliação e podem estar sujeitas a alterações. O uso deste laudo para qualquer outra finalidade que não seja a tomada de decisões de política pública é estritamente por conta e risco da CONTRATANTE”*

2.1.2.5. Parecer de Assistência Técnica: Parecer CAIXA de Assistência Técnica referente a implementação de Políticas Públicas.

2.1.3. Documentos a serem apresentados pela **CONTRATANTE**: Os documentos necessários serão solicitados pela **CONTRATADA** conforme etapas.

2.1.4. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

2.1.5. Conclusão do Serviço: Após a conclusão do serviço pela **CONTRATADA**, esta encaminhará à **CONTRATANTE** o Parecer de Assistência Técnica com o Laudo de Avaliação de Imóvel, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1. PAGAMENTO DA TARIFA

1.1. Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

### 2. PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade: *"Imóvel Comercial que abrangem terreno e edificações descritas e averbadas nas matrículas nº 78.195 registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis SC. Localizado na Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro de Florianópolis/SC, com área total do terreno de 3.629,96 m², e área construída de 13.399,48".*

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

| SERVIÇOS                                          | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | INVESTIMENTO  |
|---------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóveis | 1          | R\$ 27.242,15  | R\$ 27.242,15 |
| Valor Total                                       |            |                | R\$ 27,242,15 |



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado Nogueira, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 04/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 04/05/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2273052** e o código CRC **666DB185**.